Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO No. 646/21

****

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, ouvido Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe esclarecer as seguintes dúvidas a esta Casa de Leis.

1 – A Estratégia de Saúde da Família (ESF) do nosso município conta com serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais?

2 – É de conhecimento do Poder Executivo a Lei Federal 14.231 de 28 de outubro de 2021, que inclui os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na estratégia de Saúde da Família do Sistema Único de Saúde (SUS)? Se sim, Birigui está cumprindo esta lei e como ela está sendo cumprida? Caso negativo, por que esta lei não está sendo cumprida em nosso município e quando começará a cumprir?

Câmara Municipal de Birigui,
Em 09 de Novembro de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Assinado em:
09/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Vereador

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3672/2021
Data: 09/11/2021 - Horário: 10:30
Legislativo - REQ 646/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 29/10/2021 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS de cada esfera de governo definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no **caput** deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rodrigo Otávio Moreira da Cruz
Damares Regina Alves

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.